

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

OBJETO: REFORMA DO SISTEMA ELÉTRICO E SUBSTITUIÇÃO DE CONJUNTO DE MOTOBOMBA DA FONTE DA PRAÇA 09 DE JULHO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra/serviço de engenharia, visando à reforma do sistema elétrico e substituição de conjunto de motobomba da fonte da Praça 09 de Julho.

1.2. Considerando a natureza da intervenção a ser realizada na Praça 09 de Julho, cuja estrutura apresenta especificidades técnicas próprias e características construtivas convencionais, envolvendo sistemas hidráulicos, elétricos, mecânicos, de bombeamento e recirculação de água, entende-se que a contratação se enquadra como serviço comum de engenharia.

1.2.1. A demanda envolve a reforma elétrica e adequação da fonte da Praça 09 de Julho, abrangendo a substituição de infraestrutura elétrica e a substituição de equipamentos de bombeamento da fonte, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexo.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 35.107/2024.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo para a execução dos serviços será de 2 (dois) meses, a partir da ordem de início dos serviços.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta na sequência 48/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Altair de Sennam, 730 – Jardim Jequitibás II
semea@presidenteprudente.sp.gov.br
(18) 3906-5275

CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. A contratada deverá entregar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência, documentação técnica anexa ao processo licitatório e de sua proposta; persistindo dúvida quanto ao objeto, a licitante deverá entrar em contato através do e-mail compras@presidenteprudente.sp.gov.br.

4.1.2. A execução dos serviços deverá atender aos requisitos funcionais, técnicos, legais, ambientais e de acessibilidade definidos neste Termo de Referência, observando integralmente os projetos, memorial descritivo e normas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, de segurança do trabalho, acessibilidade e sustentabilidade, cabendo à contratada a adoção de todas as providências necessárias para garantir a adequada execução do objeto e o atendimento à finalidade pública da contratação.

4.2. Vistoria Prévia

4.2.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser realizada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, agendado pelo e-mail sosp@presidenteprudente.sp.gov.br da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

4.2.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.2.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.2.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.2.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Altair de Sennam, 730 – Jardim Jequitibás II
semea@presidenteprudente.sp.gov.br
(18) 3906-5275

4.2.6. Em razão da natureza dos serviços a serem executados, envolvendo instalações elétricas e de bombeamento, recomenda-se a realização de vistoria prévia por parte dos licitantes. Durante a vistoria, recomenda-se que o licitante observe atentamente as condições do local da obra, infraestruturas das instalações elétricas, de bombeamento e demais aspectos construtivos e operacionais que possam interferir na execução dos serviços, de modo a subsidiar a elaboração de proposta compatível com a realidade do local. Dessa forma, a vistoria constitui medida essencial para que os licitantes possam elaborar propostas adequadas à realidade da obra, não se admitindo, posteriormente, alegações de desconhecimento das condições existentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. Início da execução do objeto: a contar da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Os serviços serão prestados na Praça 09 de Julho, localizada na Avenida Coronel José Soares Marcondes, s/n, Centro, Município de Presidente Prudente/SP.

5.1.3. Os serviços serão prestados das 07:00 h às 17:00 h. Qualquer alteração de horário a contratada deverá solicitar autorização prévia para a contratante.

5.2. Materiais a Serem Disponibilizados

5.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme quantitativos determinados no orçamento estimado, promovendo sua substituição quando necessário.

5.2.2. A contratada poderá utilizar as instalações sanitárias que compõem a praça.

5.2.3. A contratada deverá fornecer equipamentos de proteção individual e coletivos aos colaboradores e eventuais visitantes.

5.3. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.3.1. A demanda do órgão tem como base as características delineadas no projeto, devendo as propostas adequar-se ao projeto e aos quantitativos elencados na planilha orçamentária.

5.4. Especificação da Garantia do Serviço

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Diretrizes Gerais

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Preposto

6.2.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.2.3. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3. Fiscalização

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º).

6.3.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.3.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.3.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.3.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.4. Gestor do Contrato

6.4.1. Cabe ao gestor do contrato: a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração; b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência; c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; d) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Altair de Sennam, 730 – Jardim Jequitibás II
semea@presidenteprudente.sp.gov.br
(18) 3906-5275

o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso; e) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição e Glosas

7.1.1. Serão realizadas medições mensais conforme estabelecido no cronograma apresentado em anexo ao processo licitatório.

7.1.2. A documentação deverá ser enviada via e-mail, assinada pelo responsável da contratada e em formato PDF, sendo composta por: a) ofício; b) planilha de medição; c) memória de cálculo; d) relatório fotográfico; e) relatório de obra/diário de obra; f) ART (CREA), RRT (CAU) ou TRT (CFT/CRT) de execução na primeira ou única medição, expedido pelo profissional legalmente habilitado em conformidade com suas atribuições profissionais.

7.1.3. Poderá a fiscalização solicitar qualquer outro documento que julgar necessário para comprovar a correta execução dos serviços.

7.1.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada: a) não produziu os resultados acordados; b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do Recebimento

7.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas conforme dispõe o memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto.

7.2.4. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos: a) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; b) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão; c) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; f) eventual destaque do valor de retenções

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Altair de Sennam, 730 – Jardim Jequitibás II
semea@presidenteprudente.sp.gov.br
(18) 3906-5275

tributárias cabíveis; g) vigência da garantia contratual; h) inscrição no CNO (Cadastro Nacional de Obras), segundo a Instrução Normativa RFB nº 2.061, de 20/12/2021 e suas alterações.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.4. Prazo de Pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes, calculados pro rata tempore.

7.5. Forma de Pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionando-se o pagamento à comprovação oficial do enquadramento tributário favorecido.

7.6. Reajuste

7.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.6.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, observando como limite máximo a variação do índice INCC-M.

7.6.3. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da contratada, para análise e negociação com o Município, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data do orçamento fixada no preâmbulo do Edital.

7.6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é aquela prevista no Edital, dando ênfase aos casos em que a contratada: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem

motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Será aplicada advertência por escrito caso a contratada (art. 156 da Lei nº 14.133/2021): a) não iniciar a obra por mais de 15 (quinze) dias, a contar da Ordem de Início dos Serviços expedida pela Administração Pública; b) enseje morosidade na execução da obra, não cumprindo com o cronograma físico-financeiro previsto; c) mantenha a obra inoperante por mais de 5 (cinco) dias úteis; d) não disponibilize ou deixe de exigir dos seus colaboradores todos os equipamentos de proteção, individuais ou coletivos, necessários para execução dos serviços; e) dificulte a comunicação junto à contratante, seja através de mensagens, ligações, e-mail ou quaisquer outras formas; f) não atenda às solicitações por escrito da fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis; g) não corrija satisfatoriamente serviços executados em não conformidade, conforme analisados pela fiscalização; h) não entregue as documentações exigidas pela Administração; i) incorra em quaisquer outras condutas inadequadas à boa execução do contrato percebidas pela fiscalização.

8.3. Será admitida paralisação na execução da obra apenas caso haja atraso no pagamento igual ou maior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de medição aprovada pela fiscalização.

8.4. Caso, no mesmo contrato, a contratada receba 2 (duas) advertências por qualquer que seja o motivo elencado no item 8.2, será aplicada multa em valor a ser definido em edital, com base na gravidade das infrações (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Caso ocorra acúmulo de irregularidades ou erro grosseiro que causem prejuízo ao Município ou ao bem público, a contratante avaliará a instauração de Processo Administrativo em face da Contratada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de Seleção e Julgamento

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Concorrência Pública, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

9.1.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.2. Regime de Execução

9.2.1. O regime de execução do contrato é de empreitada por preço global.

9.3. Diretrizes para Execução e Projetos

9.3.1. Constituem-se como projetos básicos da presente contratação os Memoriais Descritivos da Reforma da Fonte da Praça 09 de Julho, Presidente Prudente/SP, e os projetos arquitetônicos fornecidos pela Administração, os quais integram este Termo de Referência como Anexos. Esses documentos, juntamente com o orçamento, estabelecem as diretrizes técnicas, os serviços e os materiais previstos, servindo como referência mínima obrigatória para o desenvolvimento e a execução da obra.

9.3.2. A contratada será plenamente responsável pela execução, compatibilização e detalhamento técnico dos serviços, abrangendo todas as disciplinas envolvidas: infraestrutura elétrica, sistemas de bombeamento e automação. A empresa deverá observar rigorosamente: a) as condições reais do local, aferidas durante a vistoria técnica, e as características construtivas existentes, garantindo a integração entre as soluções a serem executadas e as instalações originais; b) o atendimento integral às normas técnicas da ABNT, às regulamentações da ANEEL e às exigências da concessionária local de energia elétrica; c) a apresentação das ARTs (CREA), RRTs (CAU) ou TRTs (CFT/CRT) referentes à execução dos serviços emitidas por profissionais legalmente habilitados, perante seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, de forma compatível com as disciplinas efetivamente envolvidas na execução do objeto (civil, elétrica, hidráulica, mecânica e/ou correlatas), observadas as atribuições profissionais e os sistemas executados; d) a compatibilização completa entre os sistemas elétricos, hidráulicos, mecânicos e de automação, garantindo segurança operacional, eficiência energética e desempenho adequado.

9.3.3. A contratada deverá obrigatoriamente apresentar: a) memorial descritivo revisado, contendo a descrição detalhada dos materiais, equipamentos e métodos construtivos efetivamente empregados, com indicação de marcas, modelos, especificações técnicas, datas de fabricação e garantias; b) registro fotográfico da execução, abrangendo as principais etapas construtivas, instalações ocultas, equipamentos, conexões e acabamentos, em formato digital; c) quando aplicável, arquivos de programação, configuração e parametrização de sistemas de automação, controle e operação.

9.3.4. A falta de entrega, ou a entrega incompleta ou em desconformidade com o executado, poderá ensejar a retenção de valores contratuais até a devida regularização, sem prejuízo das demais penalidades previstas contratualmente.

9.4. Qualificação Técnica e Execução do Objeto

9.4.1. As disposições constantes do item 9.3 referem-se às obrigações técnicas a serem atendidas durante a execução contratual, não se confundindo com os requisitos de habilitação exigidos na fase licitatória. A comprovação de qualificação técnica para fins de habilitação limitar-se-á ao atendimento das exigências mínimas previstas em edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo

a demonstração de estrutura técnica completa, equipes multidisciplinares e profissionais habilitados exigida no momento da execução do contrato.

9.4.2. As referências constantes neste Termo de Referência à necessidade de profissionais legalmente habilitados nas áreas civil, elétrica, hidráulica, mecânica e correlatas dizem respeito às obrigações técnicas a serem atendidas durante a execução do contrato, em razão da natureza multidisciplinar do objeto. Para fins de habilitação, será exigida a comprovação de capacidade técnica da empresa e a indicação de responsável técnico nos limites definidos no edital e em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, admitidos os profissionais e empresas registrados no CREA, CAU ou CRT, observados os limites das atribuições legais de cada categoria profissional e restrita às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.

9.5. Critérios de Aceitabilidade de Preços

9.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.5.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Exigências de Habilitação

9.6.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica: a) no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; b) no caso de sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020; c) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; d) no caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de

16 de dezembro de 1971. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Na falta de validade expressa nos documentos de habilitação, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão: a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, compreendendo débitos inscritos em dívida ativa; d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários; e) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRF/FGTS); f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

III. Qualificação econômico-financeira: a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

IV. Qualificação técnica: a) declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação (podendo ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação); b) apresentação, em nome da licitante, de certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 13.639/2018), dentro do prazo de validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, compatível com as atividades do objeto licitado; c) prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CAU, ou Certidão/Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) emitido pelo CFT/CRT, necessariamente em nome da empresa licitante ou de profissional a ela vinculado que tenha executado ou participado da execução de obras e serviços equivalentes ou semelhantes aos licitados, respeitados os limites das atribuições legais de cada categoria profissional; d) apresentação de Termo de Indicação do Responsável Técnico qualificado, registrado no CREA, CAU ou CRT em conformidade com as atribuições legais exigidas para os serviços, declarando que participará, a serviço da licitante, das obras ou serviços

(art. 67, III, da Lei Federal nº 14.133/2021), firmado pelo representante da licitante com a expressa anuência do profissional indicado.

9.6.2. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência e qualificação equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela fiscalização, pelo gestor do contrato e ratificada pelo superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do substituto deverá atender às mesmas exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

9.6.3. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico, todas as envolvidas serão inabilitadas.

9.6.4. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar efetivamente da obra ou serviço objeto do contrato, sendo admitida a sua substituição nos termos fixados neste instrumento.

9.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos complementares.

9.6.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.6.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para a língua portuguesa, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.7. Disposições Gerais sobre Habilitação

9.7.1. As exigências de qualificação profissional e habilitação técnica admitem indistintamente a apresentação de certidões, registros, ARTs, RRTs ou TRTs emitidos no âmbito do CREA, CAU ou do Sistema CFT/CRT, em estrita observância ao princípio da ampla competitividade (art. 9º, I, e art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 13.639/2018), competindo à Administração verificar a compatibilidade entre as atribuições legais da categoria do profissional responsável e a natureza técnica dos serviços a serem executados, sem que o registro profissional constitua, por si só, presunção absoluta de aptidão quando a lei exigir atribuição privativa diversa.

9.7.2. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7.3. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Altair de Sennam, 730 – Jardim Jequitibás II
semea@presidenteprudente.sp.gov.br
(18) 3906-5275

habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quanto aos atestados de capacidade técnica e àqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos exclusivamente em nome da matriz.

9.7.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 150.278,05 (cento e cinquenta mil, duzentos e setenta e oito reais e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: a) Gestão/Unidade: 15.1; b) Fonte de Recursos: 01-1100000; c) Programa de Trabalho: 96; d) Elemento de Despesa: 16 – Manutenções de Bens Imóveis.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As disposições contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Presidente Prudente/SP, 21 de outubro de 2026.

MARCO ANTÔNIO COLOMBO FRANCO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Altair de Sennam, 730 – Jardim Jequitibás II
semea@presidenteprudente.sp.gov.br
(18) 3906-5275



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65E7-51BF-24E9-2122

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRY PERES BLASQUES (CPF 290.XXX.XXX-24) em 21/10/2026 11:44:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCO ANTÔNIO COLOMBO FRANCO (CPF 024.XXX.XXX-07) em 21/10/2026 14:53:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/65E7-51BF-24E9-2122>